

Suécia

NB! A partir de 1 de julho de 2022, o Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Conselho foi substituído pelo Regulamento (UE) 2020/1784 do Parlamento Europeu e do Conselho.

As notificações efetuadas nos termos do novo regulamento podem ser consultadas [aqui!](#)

Artigo 2.º, n.º 1 - Entidades de origem

Tribunais, autoridades de execução e outras autoridades suecas responsáveis por citar ou notificar documentos judiciais e extrajudiciais em matéria civil ou comercial.

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Suécia

Instrumento: Notificação e citação de documentos

Tipo de competência: Entidades de origem

Tribunais, serviços públicos de execução de cobranças e outras autoridades suecas responsáveis por citar ou notificar atos no âmbito de processos judiciais e outros de caráter civil ou comercial.

Com base nas informações fornecidas, foram encontrados vários tribunais/autoridades competentes para o instrumento jurídico em causa. Veja a lista:

Alingsås tingsrätt

Attunda tingsrätt

Blekinge tingsrätt

Borås tingsrätt

Eksjö tingsrätt

Eskilstuna tingsrätt

Falu tingsrätt

Gotlands tingsrätt

Gällivare tingsrätt

Gävle tingsrätt

Göta hovrätt

Göteborgs tingsrätt

Halmstads tingsrätt

Haparanda tingsrätt

Helsingborgs tingsrätt

Hovrätten för Nedre Norrland

Hovrätten för Västra Sverige

Hovrätten över Skåne och Blekinge

Hudiksvalls tingsrätt

Hässleholms tingsrätt

Jönköpings tingsrätt

Kalmar tingsrätt

Kristianstads tingsrätt

Linköpings tingsrätt

Luleå tingsrätt

Lunds tingsrätt

Lycksele tingsrätt

Malmö tingsrätt

Mora tingsrätt

Norrköpings tingsrätt

Norrtälje tingsrätt

Nyköpings tingsrätt

Skaraborgs tingsrätt

Skellefteå tingsrätt

Solna tingsrätt

Stockholms tingsrätt

Sundsvalls tingsrätt

Södertälje tingsrätt

Södertörns tingsrätt

Uddevalla tingsrätt

Umeå tingsrätt

Uppsala tingsrätt

Varbergs tingsrätt

Vänersborgs tingsrätt
Värmlands tingsrätt
Västmanlands tingsrätt
Växjö tingsrätt
Ystads tingsrätt
Örebro tingsrätt
Östersunds tingsrätt
Artigo 2.º, n.º 2 - Entidades requeridas

O texto desta página na língua original [sv](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

sueco

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Suécia

Instrumento: Notificação e citação de documentos

Tipo de competência: Entidades requeridas

Länsstyrelsen i Stockholms län

Regeringsgatan 66

Localidade : STOCKHOLM

Código postal : 11139

Endereço postal : Box 22067

Localidade (endereço postal) : STOCKHOLM

Código postal (endereço postal) : 104 22

+ 46 (0)10 223 10 00

+ 46 (0)10 223 11 10

stockholm@lansstyrelsen.se

<http://www.lansstyrelsen.se/Stockholm/Sv/om-lansstyrelsen/eu-och-internationalt/centralmyndigheten-international-delgivning/Sidor/default.aspx>

Línguas aceites : sueco (sv), inglês (en)

Artigo 2.º, n.º 4, alínea c) - Meios de receção de documentos

Os documentos só podem ser recebidos por correio ou fax ou por outros métodos que sejam acordados num caso específico. Podem igualmente ser estabelecidos contactos pelo telefone.

Artigo 2.º, n.º 4, alínea d) - Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento do formulário constante do anexo I

O formulário pode ser preenchido em sueco ou inglês.

Artigo 3.º - Entidade central

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Suécia

Instrumento: Notificação e citação de documentos

Tipo de competência: Entidade central

Länsstyrelsen i Stockholms län

Regeringsgatan 66

Localidade : STOCKHOLM

Código postal : 11139

Endereço postal : Box 22067

Localidade (endereço postal) : STOCKHOLM

Código postal (endereço postal) : 104 22

+ 46 (0)10 223 10 00

+ 46 (0)10 223 11 10

stockholm@lansstyrelsen.se

<http://www.lansstyrelsen.se/Stockholm/Sv/om-lansstyrelsen/eu-och-internationalt/centralmyndigheten-international-delgivning/Sidor/default.aspx>

Línguas aceites : sueco (sv), inglês (en)

Artigo 4.º - Transmissão de actos

As línguas sueca e o inglesa são aceites no formulário normalizado.

Artigos 8.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2 - Prazos de citação ou notificação de documentos fixados pela lei nacional

Não aplicável.

Artigo 10.º - Certidão e cópia do acto citado ou notificado

As línguas sueca e o inglesa são aceites no formulário normalizado.

Artigo 11.º - Custas da citação ou notificação

A Suécia não tenciona impor qualquer pagamento pela intervenção de um oficial de justiça ou de outra pessoa competente.

Artigo 13.º - Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares

A Suécia aceita a citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares.

Artigo 15.º - Citação ou notificação directa

Em certos casos, o direito sueco permite que uma pessoa com interesse num processo judicial promova a citação ou notificação de documentos judiciais e extrajudiciais diretamente por diligência de oficiais de justiça, funcionários ou outras pessoas competentes.

Artigo 19.º - Não comparência do demandado

Os tribunais suecos não proferem qualquer decisão se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 19.º, n.º 2, mas não as do artigo 19.º, n.º 1.

A Suécia não tenciona emitir qualquer explicação nos termos do artigo 19.º, n.º 4.

Artigo 20.º - Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 20.º, n.º 2

Acordo nórdico de 26 de abril de 1974 sobre assistência jurídica mútua no que diz respeito à citação e notificação dos atos ou da obtenção de provas (SÖ 1975: 42)

Última atualização: 19/07/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.